Processo nº: 17.770/2023

FLS: RUBRICA _____

JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

O objeto da modalidade de pregão ora justificada, qual seja, a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, indenizações, aposentadorias, pensões de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema; (II) centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) arrecadação de tributos; (IV) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de Saquarema, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, é de extrema importância ao município, tendo em vista que busca a gestão unificada dos recursos financeiros que é mais prática, ágil e possibilita a integração de sistemas computacionais reduzindo erros e aumentando a segurança.

A pretensa contratação visa dinamizar a execução financeira das políticas públicas, com a centralização dos pagamentos aos servidores em uma única Instituição Financeira, desta forma, o intuito da modalidade pregão na forma presencial é, de fato, consolidar o postulado da celeridade ao processo licitatório e não apenas mero cumprimento da burocratização normativa, inibindo a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e possibilitando que se imprima maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade.

Isto posto, cumpre informar que, diante da singularidade do objeto, será utilizado como critério de julgamento o maior lance ou oferta para escolha e posterior contratação de instituição financeira para prestar serviços provenientes da folha de pagamento. No presente procedimento, o critério maior lance ou oferta é o que mais atende o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos.

Considerando que **o Munícipio de Saquarema adota como sistema para realização dos Pregões Eletrônicos o sistema do Governo Federal (compras.gov.br), possuindo o mesmo apenas a possibilidade de realização de licitações do tipo menor preço ou maior desconto**, e como a presente licitação que se destina a contratação de instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento o qual adota como critério o maior lance ou maior oferta, **entende justificada a necessidade de realização de pregão presencial, haja vista, a impossibilidade de realização pelo sistema eletrônico do Governo Federal** e tendo em vista que a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha da modalidade de licitação pregão presencial em detrimento do pregão eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas.

Ressalta-se que há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02. A opção devidamente justificada pela modalidade presencial do pregão, em conformidade com o estipulado no Decreto Municipal 1.383 de 10 de outubro de 2014 em seu art. 3°, não produz alteração no resultado do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes.

Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado." Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório (prevista no art. 43, 53°, da Lei 8.666/1993), verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial. Forçoso salientar que o art. 19, 53 da Lei 10.024/2019, traz a obrigatoriedade da adoção do pregão na forma eletrônica pelos entes federativos apenas nos casos de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade e do critério de julgamento adotado, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, o Pregão Presencial se configura como meio fundamental para atender à necessidade da Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 8.666/93.

Diante do acima exposto, justifica-se a realização de **PREGÃO PRESENCIAL**.

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

Processo nº: 17.770/2023

FLS: **RUBRICA _____**

Edital – Pregão Presencial nº 057/2023

PREFEITURA SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (I) PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, INDENIZAÇÕES, APOSENTADORIAS, PENSÕES DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA; (II) CENTRALIZAÇÃO, SEM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; (III) ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS; (IV) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS; TODOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 3.402, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

SAQUAREMA – RJ

2023

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2023

(PREÇO GLOBAL CARACTERIZADO PELO MAIOR LANCE OU OFERTA)

1. PREÂMBULO:

1.1 O Município de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, através do Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, o Senhor Hailson Alves Ramalho, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, Tipo **Maior Lance ou Oferta,** conforme descrito neste Edital e seus anexos, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, através do Processo Administrativo n° **17.770/2023**.

1.1.1 O PREGÃO será disciplinado por este EDITAL e seus elementos integrantes, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 1.383 de 10/10/2014, pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 alterada pela Lei nº 147 de 07/08/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital e seus anexos.

1.1.2 O PREGÃO será realizado **dia 23 de fevereiro de 2024 com início às 10:00 horas**, na sala da Comissão de Licitação, à Rua Segisfredo de Oliveira Bravo, n° 86 – Centro – Saquarema – RJ – Prédio anexo.

2. DO OBJETO DO PREGÃO:

2.1 Esta licitação tem por objeto a **prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, indenizações, aposentadorias, pensões de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema; (II) centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III)**

arrecadação de tributos; (IV) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de Saquarema, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência, conforme especificações contidas no Processo Administrativo n° **17.770/2023.**

2.2 O objeto da presente contratação é caracterizado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1 O presente PREGÃO PRESENCIAL tem como critério de julgamento **MAIOR LANCE OU OFERTA**, constante no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e seus anexos.**

4. COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO:

4.1 O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO: Sr. Sérgio Magno Bravo Monteiro, auxiliado pelos membros da equipe de apoio, composta por Jaqueline Gouveia da Silva, Patrick Barros de Lima, Ricardo Sodré Aguiar, Wanessa Moreth Florencio de Souza, Christian Alves Ferreira, nomeados através da portaria N° 685 de 15 de agosto de 2023.

5. DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO:

5.1 O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R$ 10.003.166,69 (dez milhões, três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

5.2 O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário

Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

5.3 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. – Não poderão participar da presente licitação:

a) Consórcios de instituições, qualquer que seja sua forma de Constituição. Esta restrição não trará prejuízos à competitividade do certame, tendo em vista a prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de instituições constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei N° 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pela alta complexidade ou relevante vulto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade; bem como atendendo ao art. 19 do Decreto Municipal n° 1383 de 10 de outubro de 2014.

b) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam declaradas inidôneas ou suspensas para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundações, nos níveis Federais, Estaduais e Municipais, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

d) Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9° da Lei Federal n° 8.666/93;

e) Não será permitida a participação de Licitante que possua em seus quadros servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Saquarema, ou qualquer vínculo com os mesmos, observando o disposto no artigo 9°, inciso III e parágrafo 3°, da Lei n° 8.666/93;

f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em regime de falência ou concordata.

g) Estrangeiras que não funcionem no país.

6.3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.4. Para declarações assinadas digitalmente, as assinaturas digitais deverão conter chancela para verificação de autenticidade via sítio eletrônico ou serem apresentadas junto à mídia digital (pen drive) com arquivo PDF de verificação de assinatura ou envio para o endereço eletrônico licitacao@saquarema.rj.gov.br no momento do credenciamento, sob pena de invalidação do documento caso não seja possível verificar a autenticidade da assinatura.

7. REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro no dia, horário e local indicados no Preâmbulo, por seu representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

7.2 - O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1 - Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, que contenha poderes para formular proposta e lances verbais de preços, manifestar a

intenção de interpor e de desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da mandatária.

7.2.2 - Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou de seu dirigente.

7.3 - O representante legal e/ou procurador deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento oficial de identidade reconhecida em território nacional.

7.4 – Os documentos mencionados nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.3 deverão ser entregues fora dos envelopes de “Proposta Comercial (A)” e “Habilitação (B)”.

7.5 - A proponente deverá apresentar, de forma avulsa, junto com a credencial, Anexo II, declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta de preços está em conformidade com as exigências editalícias, na forma do ANEXO III, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal n 10.520, de 17/07/02.

7.6 - O CREDENCIAMENTO, será tolerante em 15 (quinze) minutos da hora da abertura da sessão, transcorrido este prazo, não serão credenciados novos licitantes nem recebidos envelopes sob nenhuma justificativa.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (A) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B):

8.1 Encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentação.

8.1.1 Os ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (A) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Rua Cel. Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ
PROCESSO N° 17.770/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2023 – DATA 04/01/2024 ÀS 10:00 horas.
NOME E ENDEREÇO COMPLETOS DO LICITANTE

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
Rua Cel. Madureira, 77 – Centro – Saquarema – RJ
PROCESSO N° 17.770/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0572023 – DATA 04/01/2024 ÀS 10:00 horas.
NOME E ENDEREÇO COMPLETOS DO LICITANTE

8.1.2 - Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta de preços ou de quaisquer documentos.

8.2. A PROPOSTA DE PREÇOS (A) e os documentos referentes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, datada e assinada na última folha pelo representante legal ou pelo Procurador.

8.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (A) obedecerá também aos comandos contemplados nos Item 9 e subitens.

8.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

8.3. O DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitações e Contratos, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet, preferencialmente preparados em pasta, para que não existam documentos soltos.

8.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, por ocasião da abertura do ENVELOPE B, para a devida autenticação.

8.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem acima, o documento original a ser apresentado não deve integrar o ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

8.3.1.2. O documento expedido via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do Pregoeiro.

8.3.1.3. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentado os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

8.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

9. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 - **A PROPOSTA DE PREÇOS** poderá ser elaborada conforme **ANEXO IV – MODELO** deste Edital, obedecidas as disposições do **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).**

9.1.1 - Na **PROPOSTA DE PREÇOS** deverão constar os seguintes elementos:

a) Razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a **PROPOSTA DE PREÇOS** e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone e e-mail;

b) Número do Edital e do Pregão;

c) O preço total ofertado (valor global);

d) Os valores ofertados serão apresentados em moeda corrente do País, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais após a vírgula, para todos os itens que compõem a proposta;

e) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

f) Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

9.1.2 - Será considerada desclassificada a proposta que contiver emendas, rasuras ou entrelinhas, que dificultem o seu perfeito entendimento ou que possam comprometer a lisura do certame e quaisquer vícios que forem consideradas insanáveis pelo PREGOEIRO;

9.2 - O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data para início da sessão pública.

9.3 - Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução do fornecimento/serviço.

9.4 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - Após a fase de credenciamento, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços para verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com este Ato Convocatório.

10.1.1 Somente serão classificadas as propostas de valor inicial mínimo de **R$ 10.003.166,69 (dez milhões, três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos).**

10.2 - Verificada a compatibilidade da proposta com o exigido neste Edital, será classificada para a fase de lances verbais a proposta de maior oferta de valor global e aquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) da maior.

10.3 - Quando não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de valores, nas condições definidas no subitem 10.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), neste número já incluído a de maior lance ou oferta de repasse, para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas escritas, em conformidade com o que estabelecem o inciso IX do artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

10.4 - Havendo empate entre propostas de preço que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances verbais.

10.5 – DOS LANCES VERBAIS

10.5.1 O Pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor oferta e as demais, em ordem crescente de valor;

10.5.2 O intervalo mínimo de valor para cada lance será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, acima do valor do lance anterior.

10.5.3 Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.5.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço.

10.5.5 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas

10.5.6 O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, todos os licitantes classificados ou convidados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.5.7 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior oferta de repasse e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtida maior oferta.

11. PROCLAMAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Declarada encerrada a etapa competitiva, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar. Quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação de propostas cujo preço seja inferior ao estimado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

11.2. Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.3 Caso a oferta não seja aceitável ou se a licitante vencedora não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, declarando vencedora e posteriormente o objeto do certame a ela adjudicado.

11.4 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos proponentes credenciados, das propostas escritas e os lances verbais apresentados na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e das eventuais motivações em caso de pretensão de interposição de recursos e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas instituições proponentes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento, será circunstanciada em ata.

11.5 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

11.6 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 - O envelope "B" deverá conter os documentos especificados a seguir:

a) Documentação Relativa à Habilitação Jurídica.
b) Documentação Relativa à Qualificação Técnica.
c) Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira.

d) Documentação Relativa à Regularidade Fiscal.

e) Documentação Relativa à Regularidade Trabalhista.

f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

12.1.a - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Atos constitutivos em vigência e se for o caso, suas alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial acompanhados de documentos comprobatórios dos poderes de seus administradores.

12.1.b - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICALÇÃO TÉCNICA

12.1.b.1- A licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

12.1.b.2 - Apresentação de declaração na qual o proponente, às suas expensas, se compromete a ter instalado e em funcionamento rede de atendimento com, no mínimo, 01 (uma) agência física instalada na cidade de Saquarema, 01 (um) caixa eletrônico e 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, situado a rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema / RJ – CEP: 28990-756, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após a assinatura do respectivo contrato.

12.1.c - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1.c.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, juntamente com a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro

que controlam a distribuição de falências e concordatas. Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

10.1.c.2 - Comprovação do índice de Basiléia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior à data da licitação, de no mínimo 11% (onze por cento), calculado em conformidade com as regras estabelecidas pela Resolução n° 2.606, de 27 de maio de 1999, do Banco Central do Brasil e demais normas pertinentes.

12.1.c.3 - Apenas os documentos emitidos pela internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pelo Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.1.d - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

12.1.d.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

12.1.d.2 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Municipal ou distrital, do domicílio ou sede do licitante, na forma de lei, em relação a todos os tributos municipais, feita através de certidão negativa de débitos emitida pelo respectivo órgão fazendário.

12.1.d.3 - Prova de regularidade tributária perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, na forma de lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação, feita através de certidão emitida pelo respectivo órgão fazendário.

12.1.d.4 - Para as empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, faz-se necessária a apresentação em conjunto com a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, comprovando a existência ou não de débitos inscritos em Dívida Ativa (PG-5), em conformidade com Resolução Conjunta PGE/SER nº.: 33 - de 24.11.2004

12.1.d.5 - Para as Licitantes que exerçam atividades desobrigadas da inscrição no Cadastro de Contribuintes perante a Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, será solicitado a Certidão Negativa de Débito (CND) de não inscrito.

12.1.d.6 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade.

12.1.d.7 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), nos termos da Lei Federal nº.: 8.036 - de 11.05.1990, artigo 27, alínea 'a', emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), em validade. OBS - Para as certidões de que tratam dos itens acima poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

OBS - Para as certidões de que tratam dos itens acima poderão ser apresentadas certidões positivas com efeito de negativas.

12.1.e - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

12.1.e.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o artigo 642- A da Lei Federal n°.: 12.440 - de 07.07.2011.

12.1.e.2 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, (ANEXO VII. – MODELO deste Edital), de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

12.1.f - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

12.1.f.1 - As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, firmada pelo representante legal, com indicação do nome e cargo, atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo que constitui ANEXO VI.

12.1.f.2 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para habilitação deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta Comercial e os Documentos das licitantes.

12.1.f.3 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.1.f.4 - Os documentos exigidos no ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO constarão como parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados no original, ou em cópia acompanhada dos respectivos originais de modo a permitir a autenticação destas, ou ainda em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32 da Lei Federal n° 8.666/93, rubricados pelo representante legal da proponente, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

12.1.f.5 - Serão inabilitadas as proponentes que apresentarem documentação incompleta, observado o disposto no item 11.6.

12.1.f.6 - O pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

12.1.f.7 - Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os

casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Ao final da sessão e declarado o vencedor do certame pelo pregoeiro, qualquer proponente poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito, com a devida representação da sociedade empresária, e devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Saquarema, das 09:00 às 16:30h, na Rua Coronel Madureira, nº 77, Sala 211, Centro, Saquarema – RJ, ou encaminhada por e-mail eletrônico licitacao@saquarema.rj.gov.br, dirigida ao pregoeiro.

13.3 - A ausência da comprovação de legitimidade para a interposição do recurso importará no desprovimento do mesmo, podendo a Administração Pública conhecer as razões recursais, mesmo diante do desprovimento.

13.4 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo PREGOEIRO na respectiva ata.

13.5 - Os recursos serão dirigidos ao PREGOEIRO, que reconsiderando ou não a sua decisão, os encaminhará devidamente informados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Procuradoria Jurídica e após parecer será encaminhado à Autoridade Superior para decisão.

13.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente acarretará decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

13.7 - O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8 - O pregoeiro poderá, em sessão, após a manifestação dos proponentes sobre a intenção de recorrer, reconsiderar sua decisão, fazendo constar em ata os fundamentos devidos. Não havendo reconsideração, o pregoeiro deverá encaminhar os recursos, devidamente instruídos, à autoridade superior para decisão, observados os prazos legais.

14 - ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E CONTRATAÇÃO

14.1 - Verificado o atendimento das condições de habilitação do proponente de maior oferta, este será declarado vencedor sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

14.2 - Sendo do interesse do Município realizar a contratação do proponente vencedor, uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade superior, o proponente será notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a assinatura do contrato (Anexo VIII).

14.3 - O valor ofertado pelo vencedor será pago conforme o explicitado no item 5.2 deste Edital.

14.4 - Deixando o vencedor de assinar o contrato no prazo acima fixado, o pregoeiro poderá, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das proponentes por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no subitem 14.2.

14.5 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto da presente licitação.

15 – DA RESPONSABILIDADE

15.1 - O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo I). A ocorrência de desconformidade implicará nova execução do(s) serviço(s) por não atender às especificações contidas no contrato e no Termo de Referência que integram este Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15. 2 - O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E FISCALIZAÇÃO

16.1 - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a Administração poderá impor ao proponente, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal n° 10.520/2002 e no artigo 87 da Lei n° 8.666/1993, garantida prévia defesa.

16.2 - A recusa do proponente vencedor em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos implicará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor ofertado.

16.3 - A fiscalização da execução do serviço prestado caberá à Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação de Saquarema, devendo o vencedor se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos da fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela fiscalização e/ou por seus prepostos, não exime o vencedor de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

16.4 – As demais penalidades para a vencedora/contratada estão previstas na Cláusula Oitava da Minuta de Contrato, anexo VIII deste edital.

17 - FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de SAQUAREMA/RJ para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação dela decorrente.

18 - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;

c) Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.2 - Nenhuma indenização ou ressarcimento será devido aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação, inclusive despesas com transporte, diárias, etc.

18.3 - O objeto da presente licitação, ser for o caso, poderá ser adjudicado aos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, nas mesmas condições propostas pelo vencedor.

18.4 - O não comparecimento às sessões referentes a esta licitação de quaisquer dos representantes das instituições financeiras interessadas no certame não impedirá que ela se realize.

18.5 - Os proponentes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do Edital, não podendo alegar desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

18.6 - Fica o proponente ciente de que a simples apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos.

18.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.8 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as proponentes e serão divulgadas da mesma forma que o presente Edital.

18.9. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

18.10. A pretensão referida no subitem 18.09 pode ser formalizada por meio de requerimento devidamente protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Saquarema, das 09:00 às 16:30h, na Rua Coronel Madureira, nº 77, Sala 211, Centro, Saquarema – RJ, ou encaminhada por e-mail eletrônico licitacao@saquarema.rj.gov.br, dirigida ao pregoeiro.

18.11. Dúvidas poderão ser equacionadas pelo telefone (22) 2651 – 2254 Ramal 215 ou encaminhada, das 09:00 às 16:30h, por e-mail eletrônico licitacao@saquarema.rj.gov.br, porém, somente aquelas de caráter estritamente informal.

18.12. Os esclarecimentos deverão ser prestados por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais proponentes.

18.13 - Eventuais impugnações a este Ato Convocatório serão recebidas até (02) dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por petição e protocolizadas no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Saquarema situada na Rua Coronel Madureira, 77, Centro, Saquarema, Estado do Rio de Janeiro ou encaminhada por e-mail eletrônico licitacao@saquarema.rj.gov.br, das 09:00 às 16:30h, dirigida à Comissão de Pregão que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em conjunto com a Secretaria correspondente à matéria impugnada.

18.14 - O pregão a que se refere o presente Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, não cabendo aos participantes qualquer direito à reclamação ou à indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93.

18.15 - Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo Pregoeiro, com base na legislação específica, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

18.16 - Não serão aceitas as propostas encaminhadas via postal, ou por fax.

18.17 - O edital e seus anexos serão entregues por meio magnético, ao interessado que desejar retirar presencialmente o edital.

18.18 - O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado à Rua Coronel Madureira, n° 77 – Centro – Saquarema – RJ, ou ainda, através do Portal de Compras e Licitações através do link: http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br, durante o expediente normal do órgão licitante, no seguinte horário: das 9:00 às 16:30 horas.

18.19 - O EDITAL estará disponível para download em sua íntegra através do Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema através do link http://licitacoes.saquarema.rj.gov.br

18.20 - O EDITAL será publicado em conformidade com a legislação vigente.

18.21 - Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

18.22 - Ao final das reuniões, as Atas das sessões serão lidas em voz alta e assinadas por todas as partes interessadas.

18.23 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II – Credenciamento (Modelo);
Anexo III - Declaração que o proponente cumpre os requisitos de habilitação (Modelo);
Anexo IV - Proposta de Preços;
Anexo V – Oferta mínima sugerida pela Administração;
Anexo VI - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes (Modelo);
Anexo VII - Declaração nos termos da Lei Federal n° 9854/99 (Modelo);
Anexo VIII - Minuta de Contrato (Modelo);

Saquarema, 02 de fevereiro de 2024.

Elaborado por:

Giovanna Lemes
Mat.930776

De acordo:

Hailson Alves Ramalho
Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A Prefeitura Municipal de Saquarema, atualmente, realiza os pagamentos de sua folha de pagamento através do contrato vigente com a Instituição Financeira Banco Santander S.A.

1.2. O objeto da presente licitação é centralizar em uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa, a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, indenizações, aposentadorias, pensões de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema; (II) centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) arrecadação de tributos; (IV) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de Saquarema, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com este Termo de Referência.

1.3. Deverá ser considerada juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria da categoria objeto desta contratação, a priori, as Leis Federais n. 8.666/93 e 10.520/02, pois o objeto desta licitação adequa-se na categoria de bens e serviços comuns.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de dinamizar a execução financeira das políticas públicas, torna-se primordial a centralização dos pagamentos aos servidores em uma única Instituição Financeira, devendo a mesma, ser priorizada para o caso dos fornecedores. A gestão unificada dos recursos financeiros é mais prática e ágil, uma vez que possibilita a integração de sistemas computacionais reduzindo erros e aumentando a segurança.

3. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, FORNECEDORES E DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

3.1. DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

3.1.1. A folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Saquarema está apresentada nas Tabelas 1 – Pirâmide Servidores Ativos, Tabela 2 – Pirâmide Aposentados e Tabela 3 – Pirâmide Pensionistas, conforme abaixo.

3.1.2. A folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Saquarema de agosto de 2023 totalizou R$ 25.041.915,06 (vinte e cinco milhões, quarenta e um mil, novecentos e quinze

reais e seis centavos) para um total de servidores ativos, aposentados e pensionistas de 6.109 (seis mil, cento e nove).

TABELA 1 - PIRÂMIDE SERVIDORES ATIVOS AGOSTO/2023		
FAIXA SALARIAL	**QTD. DE SERVIDORES**	**VALOR DA FOLHA**
R$ 0,00	2	R$ 0,00
Até R$ 1.320,00	209	R$ 155.863,35
De R$ 1.320,01 a R$ 2.500,00	1.726	R$ 3.065.987,05
De R$ 2.500,01 a R$ 3.500,00	660	R$ 1.979.620,87
De R$ 3.500,01 a R$ 4.500,00	357	R$ 1.398.774,87
De R$ 4.500,01 a R$ 5.500,00	371	R$ 1.860.838,48
De R$ 5.500,01 a R$ 6.500,00	569	R$ 3.442.372,52
De R$ 6.500,01 a R$ 7.500,00	494	R$ 3.427.586,24
De R$ 7.500,01 a R$ 8.500,00	353	R$ 2.834.297,19
De R$ 8.500,01 a R$ 9.500,00	122	R$ 1.094.273,75
De R$ 9.500,01 a R$ 13.000,00	193	R$ 2.076.223,79
De R$ 13.000,01 a R$ 15.000,00	41	R$ 591.172,35
De R$ 15.000,01 a R$ 50.000,00	18	R$ 313.677,06
TOTAL	**5.115**	**R$ 22.240.687,52**
Nota: Os 2 (dois) servidores de faixa salarial R$ 0,00 referem-se aos servidores em licença sem vencimento ou com 30 (trinta) dias de falta.		

TABELA 2 - PIRÂMIDE APOSENTADOS AGOSTO/2023		
FAIXA SALARIAL	**QUANTIDADE DE APOSENTADOS**	**VALOR DA FOLHA**
Até R$ 1.320,00	252	R$ 330.759,20
De R$ 1.320,01 a R$ 2.500,00	216	R$ 358.466,50
De R$ 2.500,01 a R$ 3.500,00	22	R$ 65.990,86
De R$ 3.500,01 a R$ 4.500,00	37	R$ 148.767,36
De R$ 4.500,01 a R$ 5.500,00	84	R$ 424.400,38
De R$ 5.500,01 a R$ 6.500,00	87	R$ 526.679,52
De R$ 6.500,01 a R$ 7.500,00	40	R$ 275.733,83

De R$ 7.500,01 a R$ 8.500,00	11	R$ 87.138,42
De R$ 8.500,01 a R$ 9.500,00	7	R$ 62.830,81
De R$ 9.500,01 a R$ 13.000,00	5	R$ 52.583,86
De R$ 13.000,01 a R$ 15.000,00	0	R$ 0,00
De R$ 15.000,01 a R$ 50.000,00	1	R$ 15.392,41
TOTAL	**762**	**R$ 2.348.743,15**

TABELA 3 - PIRÂMIDE PENSIONISTAS
AGOSTO/2023

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE PENSIONISTAS	VALOR DA FOLHA
Até R$ 1.320,00	111	R$ 139.056,85
De R$ 1.320,01 a R$ 2.500,00	72	R$ 121.380,03
De R$ 2.500,01 a R$ 3.500,00	13	R$ 36.621,68
De R$ 3.500,01 a R$ 4.500,00	11	R$ 42.817,28
De R$ 4.500,01 a R$ 5.500,00	3	R$ 14.534,73
De R$ 5.500,01 a R$ 6.500,00	2	R$ 11.582,27
De R$ 6.500,01 a R$ 7.500,00	1	R$ 6.745,86
De R$ 7.500,01 a R$ 8.500,00	0	R$ 0,00
De R$ 8.500,01 a R$ 9.500,00	0	R$ 0,00
De R$ 9.500,01 a R$ 13.000,00	0	R$ 0,00
De R$ 13.000,01 a R$ 15.000,00	0	R$ 0,00
De R$ 15.000,01 a R$ 50.000,00	0	R$ 0,00
TOTAL	**213**	**R$ 372.738,70**

TABELA 4 - PIRÂMIDE SERVIDORES ATIVOS (IBASS)
AGOSTO/2023

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE PENSIONISTAS	VALOR DA FOLHA
Até R$ 1.320,00	3	R$ 3.960,00
De R$ 1.320,01 a R$ 2.500,00	4	R$ 7.710,71
De R$ 2.500,01 a R$ 3.500,00	0	R$ 0,00
De R$ 3.500,01 a R$ 4.500,00	3	R$ 11.024,71
De R$ 4.500,01 a R$ 5.500,00	6	R$ 29.944,14

De R$ 5.500,01 a R$ 6.500,00	2	R$ 12.106,13
De R$ 6.500,01 a R$ 7.500,00	0	R$ 0,00
De R$ 7.500,01 a R$ 8.500,00	0	R$ 0,00
De R$ 8.500,01 a R$ 9.500,00	0	R$ 0,00
De R$ 9.500,01 a R$ 13.000,00	0	R$ 0,00
De R$ 13.000,01 a R$ 15.000,00	1	R$ 15.000,00
De R$ 15.000,01 a R$ 50.000,00	0	R$ 0,00
TOTAL	**19**	**R$ 79.745,69**

TOTAL GERAL	**6.109**	**R$ 25.041.915,06**

3.2. DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS

3.2.1. Baseando-se na Lei Orçamentária Anual de 2023, a receita total R$ 2.663.172.337,10 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e três milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e sete reais e dez centavos) do município pode ser assim discriminada:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Saquarema

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Exercício de 2023 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			Despesas Correntes		
Impostos, Taxas e Contrib	132.951.696,08		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	373.522.043,26	
Contribuições	32.722.701,23		JUROS E ENCARGOS DA DIVID	1.670.000,00	
Receita Patrimonial	49.184.062,81		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.347.430.678,00	
Transferências Correntes	2.510.756.349,59				
Outras Receitas Correntes	418.181,90	2.726.032.991,61			
(-) Dedução - Renúncia	7.057.285,01				
(-) Dedução - Descontos Concedidos	5.091.718,01				
(-) Dedução para o FUNDEB	73.378.853,49	-85.527.856,51			
Receitas Correntes Intraorçamentárias			Despesas Correntes Intraorçamentárias		
Contribuições	19.587.202,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	35.909.599,46	
Outras Receitas Correntes	3.080.000,00	22.667.202,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.080.000,00	38.989.599,46
			Superávit		901.560.016,38
Totais		2.663.172.337,10	Totais		2.663.172.337,10
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
			INVESTIMENTOS	857.263.106,18	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.627.878,47	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	714.728,68	714.728,68
			Reserva de Contingência		38.954.303,05
Déficit		901.560.016,38			
Totais		901.560.016,38	Totais		901.560.016,38

Resumo	Receita	Despesa	
Receitas Correntes	2.640.505.135,10	Despesas Correntes	1.722.622.721,26
Receitas Correntes Intraorçamentária	22.667.202,00	Despesas Correntes Intraorçamentária	38.989.599,46
Receitas de Capital	-	Despesas de Capital	861.890.984,65
Receitas de Capital Intraorçamentária	-	Despesas de Capital Intraorçamentária	714.728,68
		Reserva de Contingência	38.954.303,05
Total	2.663.172.337,10	Total	2.663.172.337,10

4. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Prefeitura adotará, em conjunto com o Banco, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas salário em nome dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

4.2. O serviço deverá ser prestado em âmbito nacional.

4.3. O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

4.4. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta salário.

4.5. Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas.

4.6. Executar quaisquer modificações das especificações somente após a sua expressa aprovação pelo Município.

4.7. Empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto deste contrato

4.8. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS

5.1. A Instituição Financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 (noventa) dias, após a formalização do respectivo contrato.

5.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 5.1 no caso de culpa exclusiva da Prefeitura que impeça totalmente o início de serviços pela Instituição Financeira.

5.3. A Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à Instituição Financeira, em meio digital, os dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, necessários à abertura das contas salário.

5.4. A Prefeitura abrirá duas contas correntes na Instituição Financeira (abaixo mencionadas) em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada na cidade de Saquarema, para a realização dos serviços de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas.

5.5. Conta provisória de folha de pagamento, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

5.6. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas salário dos servidores são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura.

5.7. A Prefeitura providenciará a transferência à Instituição Financeira dos recursos referentes ao pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária.

5.8. A Instituição Financeira deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas salário dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em D+1 da data que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura, devendo estar disponível para saque no mesmo dia.

5.9. A Prefeitura deve orientar seus fornecedores que indiquem ou abram conta corrente na instituição vencedora do certame para que a Prefeitura possa realizar os pagamentos através desta conta corrente na Instituição Financeira vencedora do certame.

5.10. O contrato administrativo assinado entre a Prefeitura de Saquarema e a Instituição Financeira vencedora do certame contará com a anuência das seguintes Instituições Municipais: Administração Direta do Município de Saquarema e IBASS – Instituto de Benefícios e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema, sem qualquer custo adicional para o licitante vencedor.

6. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos, aposentados e pensionistas à agência centralizadora indicada pela Instituição Financeira, com antecedência de 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela Instituição Financeira.

6.2. A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Prefeitura a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

6.3. No caso de haver alguma inconsistência, a Prefeitura emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, aposentados e pensionistas em data posterior para a Instituição Financeira, na forma do item 6.1.

6.4. A Instituição Financeira disponibilizará, quando solicitada, em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela Prefeitura, com relação aos valores pagos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

7. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

7.1. A Instituição Financeira fica isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela Prefeitura, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante deverá apresentar documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

9. REDE DE ATENDIMENTO

9.1. Considerando a atuação da Administração Pública em todo território do município, abrangendo o número de 6.109 servidores/usuários ativos, aposentados e pensionistas, é necessário que a contratada tenha condições de atendimento para todos os servidores.

9.2. A instituição financeira contratada deverá possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, como também, Correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN n.º 3954, de 24/02/2011.

9.3. Tendo em vista a extensão territorial do Município de Saquarema, será exigida da Instituição Financeira uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência física instalada na cidade de Saquarema.

9.4. Para fins estatísticos, segundo informações do site https://bancosbrasil.com.br/bancos-do-brasil/, o município conta com 06 (seis) agências bancárias, assim distribuídas:

Instituição Financeira	Quantidade de Agências	Localização
Banco do Brasil	1	Bacaxá
Bradesco	1	Bacaxá
Caixa Econômica	1	Bacaxá
Itaú	2	Centro e Bacaxá
Santander	1	Bacaxá
Total	**6**	

9.5. O município de Saquarema conta com agências dos maiores bancos do país. Isso contribui positivamente para a competitividade do certame. Nesse sentido, além das listadas acima, as demais instituições interessadas deverão enquadrar-se nos itens 9.2 e 9.3 do presente Termo.

9.6. A instituição financeira deverá instalar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do contrato, 01 (um) caixa eletrônico e 01 (um) Posto de Atendimento Bancário no prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, situado a rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema / RJ – CEP: 28990-756.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R$ 10.003.166,69 (dez milhões, três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos). O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

11. MEMÓRIA DE CÁLCULO

11.1. A precificação do ativo em questão tem por base o potencial de ganhos com a fidelização dos Servidores Municipais:

Potencial de ganhos com a fidelização dos Servidores Municipais									
Ano	**Receita**				**Resultado**	**Taxa de desconto**		**VPL**	
	Receita Empréstimos Consignado	**Receita Cheque Especial**	**Receita Float**	**Receita Tarifa**		**SELIC REAL**	**SELIC REAL + PRÊMIO**	**SELIC REAL**	**SELIC REAL + PRÊMIO**
2023	1.168.764,32	435.623,33	102.788,48	326.717,49	2.033.893,62	8,75%	11,75%	1.855.927,93	1.794.911,12
2024	1.215.514,89	453.048,24	106.900,01	339.786,18	2.115.249,33	6,00%	9,00%	1.988.334,37	1.924.876,89
2025	1.264.135,48	471.170,15	111.176,01	353.377,61	2.199.859,26	5,50%	8,50%	2.078.867,00	2.012.871,22
2026	1.314.700,90	490.016,94	115.623,05	367.512,70	2.287.853,58	5,50%	8,50%	2.162.021,64	2.093.386,03
2027	1.367.288,93	509.617,60	120.247,96	382.213,20	2.379.367,68	5,50%	8,50%	2.248.502,46	2.177.121,43
Total	**6.330.404,51**	**2.359.476,26**	**556.735,51**	**1.769.607,19**	**11.016.223,47**	**31,25%**	**46,25%**	**10.333.653,39**	**10.003.166,69**

12. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA PREFEITURA

12.1. A Prefeitura obriga-se a:

12.1.1. Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, aposentados e pensionistas e fornecedores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário/corrente na Instituição Financeira.

12.1.2. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas na Instituição Financeira contratada.

12.1.3. Informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

12.1.4. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 1 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a Instituição Financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

12.1.5. A prefeitura deve indicar a Instituição Financeira e orientar seus fornecedores a ter ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da Instituição Financeira.

12.1.6. Prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BANCO

13.1. A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e seus representantes legais, quando for o caso.

13.2. A Instituição Financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à Prefeitura, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

13.3. A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação na operacionalização do pagamento.

13.4. A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 6.1 deste Termo de Referência.

13.4.1. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.

13.5. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

13.6. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, aposentados e pensionistas municipais.

13.7. Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

13.8. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinatura necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancária), para efeito de recepção de depósitos de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

13.9. A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas.

13.10. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislação alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

13.11. É vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua contratada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

13.12. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

13.12.1. Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma.

13.12.2. Abertura de conta corrente.

13.12.3. Fornecimento de até 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 60 (sessenta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.

13.12.4. Consultas ilimitadas de saldo.

13.12.5. Fornecimento de cartão na função débito.

13.12.6. Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à Instituição Financeira.

13.12.7. Realização de no mínimo 04 (quatro) saques, mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente.

13.12.8. Realização de no mínimo 04 (quatro) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet.

13.12.9. Realização de consultas mediante utilização da internet.

13.12.10. Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.

13.12.11. Compensação de cheques.

13.12.12. Realização de 08 (oito) pagamentos diversos no autoatendimento.

13.12.13. Prestação de quaisquer serviços por meio eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

13.12.14. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

13.13. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

13.14. A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura, de maneira competitiva no mercado.

13.15. A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

13.16. A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura, por solicitação da mesma.

13.17. A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência da Prefeitura em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem

modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores ativos, aposentados e pensionistas.

14. VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses.

14.2. O Termo de Referência está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do objeto será exercida pela contratante, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

15.2. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

15.3. A supervisão por parte da contratante, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da contratada, na perfeita execução de suas tarefas.

15.4. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

16. MULTAS E SANÇÕES

16.1. Conforme previsão da Lei n. 8.666/93:

> Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
>
> §1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.
>
> §2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
>
> §3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Hailson Alves Ramalho

Secretário Municipal de Administração,
Receita e Tributação

ANEXO II

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 17.770/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2023

CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n° ..... e Inscrição Estadual sob n° ..... representada neste ato por seu(s) qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da cédula de identidade RG n° ..... e CPF n° ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao Pregão Presencial nº 057/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do convite inclusive apresentar, os envelopes e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B) PROPOSTA DE PREÇOS (A) em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo presidente, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Saquarema, ** de ****** 2023

Assinatura/Carimbo Sócio Administrador

OBS.: *O Credenciamento deverá ser apresentado junto com a documentação de credenciamento, **fora dos envelopes**, apresentada em **papel timbrado da licitante** e estar assinado pelo sócio administrador da empresa.*

ANEXO III

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO: 17.770/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2023

....., inscrita no CNPJ nº..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº 057/2023. Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

.....

(data)

.....

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

OBS.: *Esta declaração deverá ser apresentada junto com a documentação de credenciamento,* ***fora dos envelopes****. A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em* ***papel timbrado da licitante*** *e estar assinada pelo representante legal da empresa.*

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 17.770/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2023

Estamos encaminhando a esta Prefeitura proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (I) PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, INDENIZAÇÕES, APOSENTADORIAS, PENSÕES DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA; (II) CENTRALIZAÇÃO, SEM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; (III) ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS; (IV) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS; TODOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 3.402, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DE ACORDO COM OTERMO DE REFERÊNCIA,** conforme especificações contidas no **Processo Administrativo nº 17.770/2023**. Para tanto informamos que a validade da mesma é de no mínimo, 60 (sessenta) dias, e o prazo de entrega/execução de todo o material/serviço será de acordo com o termo de referência.

Item	Descrição (Conforme Termo de Referência)	U. M.	Quant Total	Valor Total
01	Prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, indenizações, aposentadorias, pensões de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema; (II) centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores,	SERVIÇO	60 MESES	

	bens, serviços e insumos; (III) arrecadação de tributos; (IV) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de Saquarema, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência.			

Valor total da proposta é de R$ ****,***,** (**********)

Razão Social:

CNPJ:

Dados Bancários:

Telefone:

Local/Data:

(Assinatura/Carimbo Representante Legal)

ANEXO V

OFERTA MÍNIMA SUGERIDA PELA ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição (Conforme Termo de Referência)	U. M.	Quant Total	Valor Global
01	Prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, indenizações, aposentadorias, pensões de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema; (II) centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) arrecadação de tributos; (IV) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de Saquarema, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência.	**SERVIÇO**	**60 MESES**	**R$ 10.003.166,69**

O valor inicial estimado é de R$ 10.003.166,69 (dez milhões, três mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

Processo nº: 17.770/2023

FLS: RUBRICA _____

ANEXO VI

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 17.770/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS OU SUPERVENIENTES

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____ no _____(cidade), _____(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o n° _____ por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua habilitação no Pregão Presencial n° 057/2023, pois que continuam satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações .

Saquarema ** de * * ** *** 2023

_____

Assinatura / Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.

ANEXO VII

(COLAR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PROCESSO: 17.770/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 057/2023

DECLARAÇÃO

(nos termos da Lei Federal n° 9854/99)

Eu, _____ (nome completo) representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica) interessada em participar no Processo licitatório n° 17.770/2023, **Pregão Presencial n° 057/2023**, **declaro, sob as penas da Lei, que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 que a referida empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.**

Saquarema, * * de *** ***** de 2023

Assinatura/Carimbo Representante Legal

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope habilitação, junto com os demais documentos.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

PREGÃO LICITAÇÃO N° 057/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 17.770/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA INSTITUIÇÃO _____, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (I) PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS, INDENIZAÇÕES, APOSENTADORIAS, PENSÕES DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA; (II) CENTRALIZAÇÃO, SEM EXCLUSIVIDADE, DO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES, BENS, SERVIÇOS E INSUMOS; (III) ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS; (IV) CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, SEM EXCLUSIVIDADE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS; TODOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 3.402, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** com sede na Rua Coronel Madureira, 77 - Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-756, doravante

denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação, Senhor Hailson Alves Ramalho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. XXXX, expedida pelo XXXX, e inscrito (a) no CPF sob o nº. XXXXX.

CONTRATADA: _____ inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ localizada no (a) _____, representada pelo(a) _____Sr(a) _____ portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo **Processo Administrativo nº 17770/2023**, e em conformidade ao **Pregão Presencial nº 057/2023**, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de (I) pagamento, com exclusividade, de salários, proventos e vencimentos, indenizações, aposentadorias, pensões de servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Direta e Indireta do Município de Saquarema; (II) centralização, sem exclusividade, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços e insumos; (III) arrecadação de tributos; (IV) concessão de empréstimo consignado, sem exclusividade aos servidores e empregados públicos ativos, aposentados e pensionistas; todos da Prefeitura Municipal de Saquarema, suas Autarquias e Fundações, conforme disposto na Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional e de acordo com o Termo de Referência.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 057/2023 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da

CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independente de transcrição.

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados será indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 60 (sessenta) meses, é de R$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula primeira;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre o fornecimento deste objeto;

3.3. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago em duas parcelas iguais sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário

Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento.

3.4. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da Prefeitura na instituição financeira vencedora do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução destes serviços será de **60 (meses) meses**, a contar da data da Ordem de Início.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

5.1. O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2 Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores ativos, aposentados e pensionistas dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário/corrente na Instituição Financeira.

6.3. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas na Instituição Financeira contratada.

6.4. Informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.

6.5. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com 01 (um) dia de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem a Instituição Financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

6.6. A prefeitura deve indicar a Instituição Financeira e orientar seus fornecedores a ter ou indicar preferencialmente conta corrente na instituição vencedora do certame para que o Município possa realizar os pagamentos através da Instituição Financeira.

6.7. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de penalidades;

6.8. Acompanhar a fiscalização da execução do objeto pretendido, por intermédio de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Saquarema como fiscal de contrato.

6.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Termo de Referência e todo o mais que se relacione com a futura execução contratual, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação das obrigações.

6.10. Prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta-salário do servidor.

7.2. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.4. Ser o único responsável, em qualquer caso, por todos os ônus tributários Federais, Estaduais e Municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita efetivação do objeto contratual, estendendo-se como ônus tributários: pagamento de imposto, taxas, contribuições e melhoria parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público;

7.5. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema;

7.6. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Saquarema qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual;

7.7. A Instituição Financeira deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e seus representantes legais, quando for o caso.

7.8. A Instituição Financeira, quando solicitada, deverá disponibilizar à Prefeitura, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

7.9. A Instituição Financeira deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação na operacionalização do pagamento.

7.10. A Instituição Financeira deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto no item 6.1 do Termo de Referência.

7.10.1. Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a Instituição Financeira por perdas e danos decorrentes desta omissão.

7.11. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.

7.12. Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos, aposentados e pensionistas municipais.

7.13. Comunicar à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.

7.14. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal, efetuando a coleta de dados, documentos e assinatura necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancária), para efeito de recepção de depósitos de salários, subsídios e valores dos créditos informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

7.15. A Instituição Financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas.

7.16. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como

às normas e legislação alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

7.17. É vedada a subcontratação de outra Instituição Financeira, mesmo que seja sua contratada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

7.18. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

7.18.1. Abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma.

7.18.2. Abertura de conta corrente.

13.18.3. Fornecimento de até 02 (dois) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 60 (sessenta) dias por meio de guichê de caixa e/ou terminal de autoatendimento.

7.18.4. Consultas ilimitadas de saldo.

7.18.5. Fornecimento de cartão na função débito.

7.18.6. Fornecimento de segunda via do cartão débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à Instituição Financeira.

7.18.7. Realização de no mínimo 04 (quatro) saques, mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente.

7.18.8. Realização de no mínimo 04 (quatro) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet.

7.18.9. Realização de consultas mediante utilização da internet.

7.18.10. Fornecimento até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior relativos a tarifas.

7.18.11. Compensação de cheques.

7.18.12. Realização de 08 (oito) pagamentos diversos no autoatendimento.

7.18.13. Prestação de quaisquer serviços por meio eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

7.18.14. Manutenção de conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

7.19. Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

7.20. A Instituição Financeira deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Prefeitura, de maneira competitiva no mercado.

7.21. A Instituição Financeira, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

7.22. A Instituição Financeira deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Prefeitura, por solicitação da mesma.

7.23. A Instituição Financeira deverá solicitar a anuência da Prefeitura em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Prefeitura ou com seus servidores ativos, aposentados e pensionistas.

7.27. A Instituição Financeira deverá ter instalado e em funcionamento rede de atendimento com, no mínimo, 01 (uma) agência física instalada na cidade de Saquarema, 01 (um) caixa eletrônico e 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Saquarema, situado a rua Coronel Madureira, 77 – Centro – Saquarema / RJ – CEP: 28990-756, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados após a assinatura do respectivo contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 5% (cinco por cento) do valor mensal estimado do serviço objeto do atraso.

8.2. A multa a que alude o item 8.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa;

b.1) Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços contratados;

b.2) Pelo retardamento na entrega dos bens adquiridos, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

b.3) Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela da entrega não realizada ou realizada em desacordo com o presente contrato ou com as normas legais e infralegais aplicáveis à espécie;

b.4) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do contrato, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado;

b.5) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na alínea "c" deste item.

8.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão, pela Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE

DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA dentro do prazo ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

8.5. Para efeito de multas, fica estabelecido que são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

8.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.8. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECEITA E TRIBUTAÇÃO desta Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMS.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) A CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

d) O atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;

e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

j) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;

k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato e/ou fiscal do contrato será designado pelo Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação para fins do dispositivo no art. 67 da Lei nº 8.666/93. Porém, não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em

corresponsabilidade do Poder Público contratante ou de seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional, apurada na forma da legislação vigente;

10.2. Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no presente Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Saquarema ou modificação da contratação;

10.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Secretaria Municipal de Administração, Receita e Tributação, deverão ser solicitadas formalmente pela empresa contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

10.4. A empresa contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao fiel cumprimento de suas obrigações nos termos deste contrato;

10.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratual, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Saquarema ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução do objeto licitado e adjudicado não implicará corresponsabilidade deste Prefeitura ou de seus prepostos, devendo, ainda, a empresa contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao Poder Público licitante, dos prejuízos apurados e imputados a falhas na execução do objeto adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura do termo aditivo.

11.2. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei n° 8.666/93.

11.3. O Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 057/2023, seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo n° 17.770/2023, integram o presente contrato, onde este for omisso, para todos os fins de direito.

11.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de Saquarema/RJ, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Saquarema, _____.

_____
Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação
CONTRATANTE

_____
Representante: _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ NOME:_____
CPF:_____ CPF_____
ASSINATURA:_____ ASSINATURA:_____